

## **EIXO 3 – ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

### **D 3.3 – Fundamentos do Direito Público (20h)**

**Professores: Juliana Bonacorsi de Palma e Rodrigo Pagani de Souza**

**29 e 30 de setembro, 01, 05, 06 e 07 de outubro de 2011**



Escola Nacional de Administração Pública  
Diretoria de Formação Profissional  
Coordenação-Geral de Formação

---

# **NOVAS TENDÊNCIAS DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

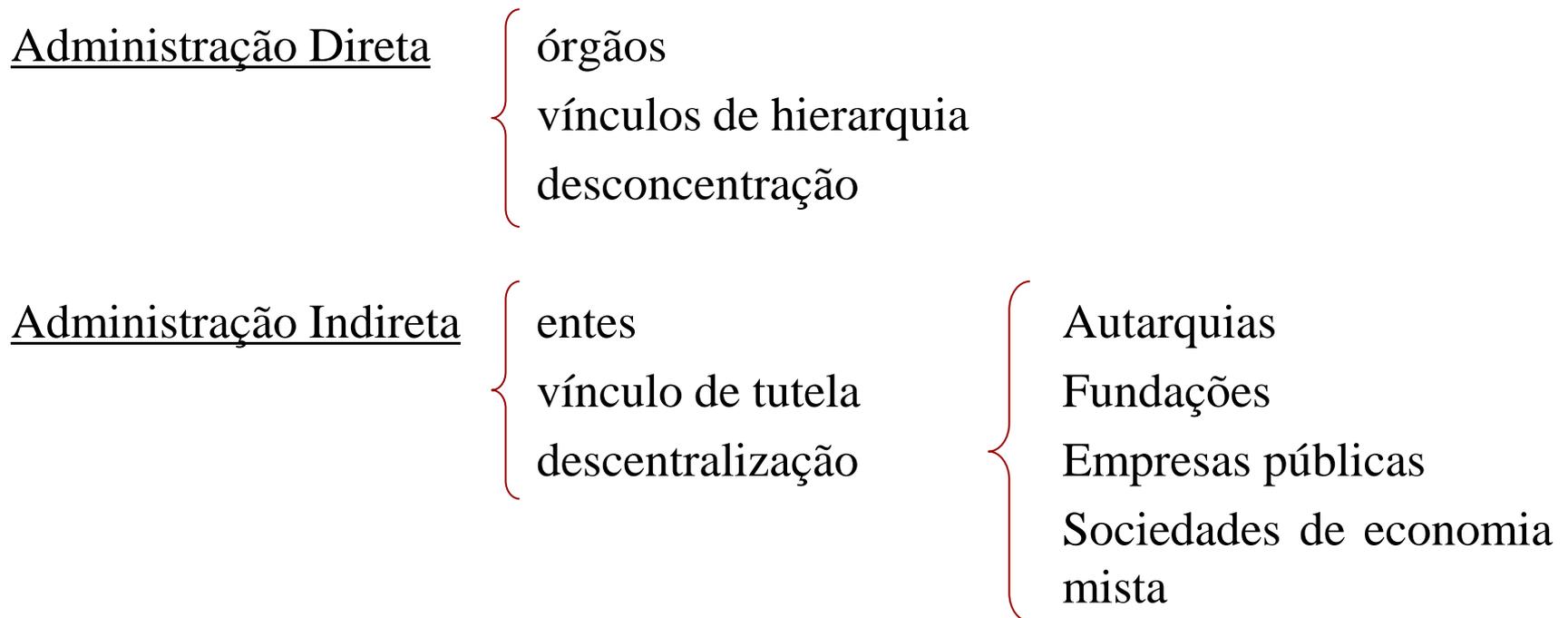
---

# **POR QUE ESTUDAR A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA?**

- Prestígio à tradição do Direito Público brasileiro?
  - Contato com novas experiências da Administração Pública (parcerias, concertação, fuga para o “direito privado”)?
  - O modo de a Administração Pública se estruturar importa para a formulação de políticas públicas?
  - Tema na pauta de agenda das reformas?
-

# PARADIGMA DE ANÁLISE: O MODELO DO DECRETO-LEI 200/67

*Administração Pública burocrática, uniforme, hierarquizada e centralizada.*



## UM MODELO PRONTO E ACABADO?

- **Especialização** => criação de autarquias (Reforma Burocrática de 1936)
- **Flexibilidade** => criação das fundações (Lei 7.596/87)
- **Forma empresarial** => fortalecimento das empresas estatais (Estado Empresário)

*Flexibilidade e adoção de modelo jurídico compatível com as atividades-fins dos entes administrativos não são demandas recentes no Direito Administrativo.*

---

# CONSTITUCIONALIZAÇÃO DO DIREITO ADMINISTRATIVO

Dever de realizar licitação (art. 37, inc. XXI, CF)

Dever de realizar concurso público (art. 37, inc. II, CF)

Vedação de acumular cargos, funções e empregos públicos (art. 37, inc. XVI, CF)

Dever de submissão aos princípios gerais do Direito Administrativo (art. 37, *caput*, CF)

Controle pelo Tribunal de Contas (art. 70, parágrafo único, CF)

Licitação regida pela Lei 8.666/93

Criação por meio de lei específica (art. 37, XIX,, art. 48, X, e art. 61, §1º, II, CF)

Vedação de acumular cargos, funções e empregos públicos (art. 37, inc. XVI, CF)

Execução pelo regime de precatórios (art. 100, CF)

Prerrogativas processuais

Possibilidade de constituição de estatuto licitatório próprio (art. 173, §1º, II, CF)

Criação mediante autorização legislativa (art. 37, XIX, CF)

Vedação de acumular cargos, funções e empregos públicos (art. 37, inc. XVI, CF)

Execução fiscal ordinária

X (art. 173, §2º, CF)

# ATUAL QUADRO DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

- Novos atores:
    - Agências Reguladoras
    - Consórcios públicos (Lei 11.107/05)
    - Entes paraestatais
    - Subsidiárias
  - Desenvolvimento de diversas atividades-fins
  - Demanda por flexibilidade e especialização de regimes
-

# ATUAL QUADRO DA ORGANIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA BRASILEIRA

- Construção da organização administrativa passa pelo Judiciário (STF)
    - Prerrogativas para empresas estatais prestadoras de serviços públicos
    - Caso natureza jurídica da OAB
    - Caso procedimento licitatório próprio da Petrobras
  - Descompasso do Decreto-Lei 200/67 com o atual panorama da estrutura da Administração Pública
  - Problemas conceituais: fala-se a mesma língua no tema da organização administrativa?
-

# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MÁQUINA OU MONSTRO?



# ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: MÁQUINA OU MONSTRO?

- Ainda é necessária a existência de um regime único para a Administração Direta e Indireta?
  - Quando deve haver liberdade para os gestores formularem políticas públicas ou prévia disciplina legal de suas decisões?
  - Em que medida a organização administrativa viabiliza a eficiência administrativa?
  - Como superar problemas conceituais? Precisamos de uma nova lei (nacional)?
-

# ANTEPROJETO DE LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

*“Trata-se do Anteprojeto de Lei Orgânica da Administração Pública Federal e Entes de Colaboração, proposta destinada a servir de referência para a consolidação do novo desenho institucional emergente na administração pública brasileira. (...) O Anteprojeto não é uma simples lei de estrutura e organização, mas de definição jurídico-legal dos entes que constituem a administração pública em seu espaço ampliado de atuação institucional, dos princípios a que estão submetidos e dos seus instrumentos e mecanismos de planejamento, articulação e controle. (...) O contexto de hoje é o da democracia, do pluralismo e da sociedade ativamente engajada em assuntos políticos. O Anteprojeto é uma contribuição à busca por soluções criativas, compatíveis com os novos tempos em que a agilidade, eficiência e capacidade técnica da administração pública devem ser submetidas à deliberação democrática, ao escrutínio público e à participação da sociedade nas políticas públicas”.* (Paulo Bernardo)

---

# ANTEPROJETO DE LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: INOVAÇÕES

## ESTRUTURA LEGAL

- Lei nacional
  - Abrangeu as paraestatais e os entes e colaboração
  - Trabalhou elementos como contratações públicas e dinâmica empresarial pública (art. 22, I e XXVII, CF)
-

# **ANTEPROJETO DE LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: INOVAÇÕES**

**POSSIBILIDADE DE O CHEFE DO PODER EXECUTIVO DISCIPLINAR A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR MEIO DE DECRETO (ART. 6º / ART. 84, VI, a, CF)**

**DEFINIÇÃO DAS ENTIDADES QUE INTEGRAM A ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (ART. 8º)**

**POSSIBILIDADE DE CRIAÇÃO DE SUBSIDIÁRIAS (ART. 9º)**

**CLARA DEFINIÇÃO DAS AUTARQUIAS SOB REGIME ESPECIAL**

**NOVO MODO DE DEFINIR A EMPRESA ESTATAL PELA PERSPECTIVA DO PODER DE CONTROLE (ART. 15)**

**POSSIBILIDADE DE DESVINCULAÇÃO DA FUNDAÇÃO ESTATAL DA ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (ART. 19, §9º)**

**CONTRATO DE AUTONOMIA (ART. 27)**

---

# **ANTEPROJETO DE LEI DE ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA: INOVAÇÕES**

**DISCIPLINA DO PLANEJAMENTO E DA ARTICULAÇÃO ADMINISTRATIVA – COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO (ART. 34 E SS.)**

**REGRA DO CONTROLE *EX POST* (ART. 50, II)**

**PREVISÃO DOS TERMOS DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO (ART. 57) LIMITES AO CONTROLE EXTERNO (ART. 62 E SS.)**

**PREVISÃO DO CONTROLE SOCIAL (ART. 66 E SS.)**

**DEFINIÇÃO DO REGIME DAS ENTIDADES PARAESTATAIS – CONSELHOS E FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E SERVIÇOS SOCIAIS AUTÔNOMOS (ART. 72)**

**PROCESSO DE CHAMAMENTO PÚBLICO (ART. 78 E SS.)**

---



Escola Nacional de Administração Pública  
Diretoria de Formação Profissional  
Coordenação-Geral de Formação

---

**Obrigada**

**Juliana Bonacorsi de Palma**  
**Rodrigo Pagani de Souza**

---